

Ofício Circular n. 197/2018 – CML/PM

Manaus, 04 de outubro de 2018.


Senhores Licitantes,

Trata-se de impugnação apresentada por uma empresa em 02/10/2018, às 13h26m, referente à Concorrência nº 004/2018-CML/PM, cujo objeto versa sobre *“Revitalização da Infraestrutura Viária do Distrito Industrial I de Manaus – Lote 02”*.

Considerando que a referida impugnação versava sobre matéria técnica a mesma foi encaminhada à SEMINF, que respondeu nos termos do documento anexo.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



JORGE CARLOS SANTOS GUEDES
Presidente da Subcomissão Infraestrutura da CML/PM

Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital de Concorrência nº 004-2018-CML/PMM

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Serve o presente para responder tecnicamente o Ofício 2106/2018-CML, respondendo os Itens do Pedido de Impugnação da empresa [REDACTED], e tecer outros argumentos sobre o tema correlato.

1. DAS RAZÕES:

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

SERVIÇOS DE POUCA RELEVÂNCIA

Imprescindível consignar que o Edital em comento, ao apresentar serviços com pouca relevância, os quais podem ser entendidos como aqueles que não atendem o artigo 2º da Portaria n. 108 de 1º de fevereiro de 2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, in verbis:

Art. 2º. Os itens de maior relevância são entendidos aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

Assim, de pronto, comprova-se que os subitens 5 e 6 do item 8.3 da Seção 8 do Edital em tela estão descumprindo a supramencionada Portaria, não podendo, por esse motivo, prosperar. Vejamos.

(...)

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS - SEMINF:

Importante citar o que rege a Legislação vigente sobre o tema, Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

grifo nosso

Cabe registrar que o Projeto Executivo que embasa o presente certame, foi confeccionado pela empresa AGC Engenharia Ltda., contratada mediante ajuste Termo de Contrato 010/2017-SEMINF, com esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, e neste diapasão todos os serviços orçados, quantificados e descritos em tal documento técnico possuem responsáveis técnicos habilitados ante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos termos da Lei Federal 5.194/66.

Ademais, fez parte da composição do Projeto Executivo mencionado, a entrega dos Diagramas de Pareto (Curva ABC) dos serviços identificados como de maior valor significativo para cada lote contratado e entregues.

Cabe salientar que denomina-se de Curva ABC o método não estatístico utilizado para separação e visualização dos serviços ou insumos materialmente mais relevantes de uma Empreitada, por meio de ordenação simples em planilha, destarte restando possível conhecer, dentre centenas de itens, quais são os que tem maior impacto no Custo do empreendimento, como se depreende da Planilha em estudo.

Logo, a curva ABC é metodologia internacionalmente aceita que permite identificar quais itens de uma planilha orçamentária, por exemplo, merecem atenção e tratamento especiais tendo em vista sua importância relativa num determinado. Da mesma forma entende o TCU em seus Acórdãos 1777/2004-Plenário, 1396/2009-Plenário, 1214/2009-Plenário, 891/2011- Plenário.

Dito isso, em resposta ao pedido de impugnação do Edital, cabe registrar que o instrumento legal que rege licitações e contratos e cujo trecho resta supramencionado, demonstra que a Legislação **quando utiliza o termo RELEVÂNCIA, se refere à questão técnica e não ao valor representativo do serviço em relação ao montante global do ato convocatório.**

Cabe explicar à Ilustre licitante que o objeto da licitação trata-se de uma obra com grau de complexidade técnica considerável, onde a exigência de qualificação técnica **afigurou-se como imprescindível no edital**, no intuito de não favorecer a participação e eventual adjudicação a candidatos não qualificados para a concretização do objeto licitado, inclusive correndo riscos de não cumprir o prazo determinado, onerando assim a própria administração. Da mesma forma, em processo semelhante, entendeu em o TRF/1ª Região, 6ª Turma. AMS nº 34000371742/DF. Processo nº 1999.34.00.037174-2.

Também de forma análoga, o Tribunal de Contas da União assim proferiu, quanto a proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo **não constitui impedimento** para que o órgão contratante possa estabelecer requisitos mínimos para a participação no procedimento licitatório, necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço. Vide Decisão nº 086/2001 – Plenário.

Ademais, a **exigência de quantidades mínimas em obras como comprovação da capacidade técnico-operacional, tem o entendimento pacificado no TCU**, conforme pode-se extrair da Súmula Nº 263/2011-TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Dito isso, esta Seminf concluindo que a licitante se equivocou quanto ao termo **relevância** atribuída à técnica em detrimento do termo correto: significativo atribuído ao valor, tece o entendimento que o suposto valor tido como desprezível por parte da licitante em relação ao montante global não prospera.

Cabendo registrar que os serviços exigidos como critério de qualificação técnica no edital fazem parte da Curva ABC dos serviços com maior valor significativo da Planilha Orçamentária pertencente ao Projeto Executivo parte integrante do Edital em comento.

Ademais, insta esclarecer que **está pacificado pelo STJ e STF que somente dispositivo legal pode impor exigências e requisitos para certames licitatórios.**

As portarias são atos administrativos emitidos pelos chefes dos órgãos públicos, direcionadas aos seus subordinados e em regra, determinam a realização de atos gerais ou especiais, devendo respeitar o que consta nas leis, nos decretos e obviamente, na Constituição.

Em tempo, importante ressaltar que a fonte de recursos a serem empregados na consecução do objeto em licitação, é oriunda do Termo de Compromisso 001/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Superintendência da Zona Franca de Manaus. Nesse diapasão, o Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso daquela Compromitente também não constam quaisquer exigências descritas no pedido da licitante.

Portanto, como o edital da Concorrência 004/2018 – CML/PM, não remete em nenhum momento à referida portaria e, tal espécie normativa é editada visando regulamentar leis, não há que se falar em descumprimento de uma portaria sem aplicação ao caso concreto, pois não pode servir de suplemento ao que consta no edital na qualidade de espécie normativa da licitação.

Entretanto, mesmo que não fosse esse o entendimento, no que se refere à eficácia da referida portaria, o artigo 1º fala em relevância técnico-financeira, portanto não há que se falar em uma ou outra.

Por derradeiro, no que tange aos serviços citados e impugnados, muito embora estejam abaixo dos 4% citados no artigo 2º da referida portaria, tal percentual refere-se tão somente a relevância financeira dos serviços citados.

1.2 SERVIÇO QUE NÃO CONSTA NO ESCOPO DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS NO ORÇAMENTO SINTÉTICO

Outro motivo ensejador da impugnação do Edital em tela é a inexistência de serviço no Orçamento Sintético sendo, portanto, impossível a exigência de qualificação técnico operacional pelas licitantes de serviços que sequer fazem parte da obra, qual seja:

(...)

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS - SEMINF:



Em resposta cabe explicar que a empresa licitante se equivocou ao citar a inexistência de serviços exigidos como critério de qualificação técnica no instrumento convocatório em detrimento à Planilha Orçamentária que cita outro serviço, aclarara-se que na Engenharia inúmeros são os serviços que recebem diversas denominações, como por exemplo alvenaria de ½ vez que também pode ser chamada de alvenaria singela ou alvenaria de tijolo em pé.

Dito isso, em prol da ampla competitividade aliada a um possível melhor entendimento dos membros e presidente da Comissão de Licitação que serão responsáveis pelo procedimento licitatório do certame em tela, quanto a identificação do serviço previsto em planilha em busca de comprovação nos inúmeros acervos a serem trazidos pelas empresas licitantes, esta Seminf de forma a prezar pelo Princípio da Eficiência regido no Art. 37 da CF, registra que os serviços descritos como Concreto asfáltico - faixa C/A - areia e brita comerciais da Planilha Orçamentária que compõe o Projeto Executivo, foi denominado como **Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) para capa de rolamento e/ou binder no Edital**, restando claro tratarem-se dos mesmos serviços, ou seja a empresa licitante poderá apresentar acervo com serviços com nomes semelhantes, tendo em vista tratarem-se de serviços de mesma técnica de execução.

Logo, a Comissão de Licitação deverá identificar que os serviços análogos e às vezes homônimos são os mesmos previstos como critério de qualificação técnica no edital em comento.

No mesmo entendimento, proferiu o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1502/2009-Plenário:

9.1.4 Em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executadas.

1.3 DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

(...)

Sobre tal exigência, é cediço que o Tribunal de Contas da União determinando que a visita técnica somente pode ser exigida pela administração pública quando se tratar de obra complexa e que desde que se demonstre que a mesma irá permitir que o licitante formule a proposta mais vantajosa para o interesse público, refletindo da realidade da contratação.

(...)

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS - SEMINF:

Em resposta cabe explicar que a empresa licitante está correta em afirmar que a exigência da visita técnica para a obra em comento é necessária, pois o objeto a ser contratado enquadra-se plenamente nas condicionantes exigidas pelo TCU em sua jurisprudência, corroborando que para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, sendo uma forma de a administração deter meios de certificar-se que os licitantes tomaram ciência das condições locais, dirimindo futuros pedidos de aditivos, quando uma vez as licitantes tomaram conhecimento sobre as condições físicas atuais do futuro canteiro de obras.

Dito isso, seguem argumentos sobre a complexibilidade da obra em comento:

O crescimento desenfreado da cidade de Manaus, sem que os serviços de infraestrutura consigam acompanhar a expansão da cidade, não é um problema só desta capital, porém a gravidade do problema para nossa realidade foi amplificada, uma vez que em 1970 com a criação do Distrito Industrial, objeto deste documento, Manaus possuía pouco mais de 300 mil habitantes e, em 2.014 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Manaus saltou para 2 (dois) milhões de habitantes, população estimada (Censo IBGE 1970/2014).

Esse crescimento populacional foi causado pelo gigantesco êxodo rural e pelas migrações regionais e inter-regionais para em sua grande maioria trabalhar nas fábricas do Distrito Industrial.

Neste diapasão, salienta-se que o Distrito Industrial I, conta com aproximadamente 35 (trinta e cinco) ruas, e é entrecortado diretamente pelo Igarapé do Quarenta, pra onde escoam toda rede de águas pluviais da bacia ali localizada. Não obsta citar que o índice pluviométrico da cidade é gigantesco, ao mesmo tempo que o solo utilizado em épocas passadas para compor a sub-base das vias públicas foi em sua grande maioria de baixa resistência.

Ademais cabe salientar que o reflexo do mau estado de conservação de vias onera o custo de manutenção dos veículos que transitam, onde o excesso de buracos leva a redução de viagens possíveis por dia e, conseqüentemente, aumentando o custo por viagem.

Ainda, quanto pior o estado de conservação da via, maior o desgaste do veículo e maiores os custos variáveis, como combustível, peças, pneus, lubrificação e lavagem. Segundo uma pesquisa da Confederação Nacional do Transporte em 2010, o custo operacional da frota nacional poderia ser reduzido em cerca de 25% caso todas as rodovias pavimentadas do Brasil estivessem em ótimo estado de conservação.

De forma a ilustrar o estado atual em constante e extrema deterioração em que se encontram diversas vias do Distrito Industrial, seguem matérias jornalísticas regionais a respeito do tema:



Fonte: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/motoristas-e-pedestres-passam-sufoco-com-buracos-do-distrito-industrial>

13 de Abril de 2019

Polo Industrial de Manaus: os buracos da irresponsabilidade



Vestibular
com Bolsa

Escola Federal de
Educação de Manaus
Instituto de Educação
2019



A quem compete a manutenção e urbanização do Polo Industrial de Manaus, considerando as suas e cuidados urbanos do Distrito I e II? Temos dito neste espaço que a tarefa é dos três entes federativos na medida em que a legislação estabelece atribuição específica a cada um deles. O que não pode é perentiza este jogo do "toma que o filho é teu". É ridículo transferir a tarefa para os outros.

O atual superintendente da Suframa, Aprio Tolentino, disse em reuniões com as entidades do setor produtivo, repetidamente no Eitem e Fieam, que seria o "captar das obras de recuperação". Entretanto, a execução dos serviços depende de iniciativas do município. É isso, absolutamente, não está acontecendo para desespero dos usuários, trabalhadores e suas famílias e os investidores. Para o cidadão que circula naquelas vias, 200 mil pessoas por dia, isso não passa de um escárnio.

Taxas e contratações

No caso do governo federal, representado pela Suframa, a Lei nº 13.451/2017 é decorrente do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 13/2017, originário da Medida Provisória (MP) nº 737/2016. Pela lei, a TCIF incidirá sobre o ingresso de mercadorias estrangeiras e nacionais na área de jurisdição da Suframa. Já a TS custeará a prestação de serviços oferecidos pela autarquia, como atualização cadastral, armazenagem e movimentação de cargas. Ou seja, ela deve direcionar as taxas que recebe das empresas para exercer a função de resguarda do efetivo funcionamento da autarquia.

Cabe lembrar que as tais taxas, constitucionalmente ilegais, foram confiscadas em 30%, muitas vezes para cobrir a cota de contingenciamento de todos os órgãos do Ministério do Desenvolvimento, incluindo o poderoso e abastado Inmetro. Ironicamente esta autarquia administra incentivos fiscais, autorizados pela constituição Federal, vê a riqueza aqui produzida direcionada para outras finalidades.

Fonte: <http://amazonasatual.com.br/polo-industrial-de-manaus-os-buracos-da-irresponsabilidade/>

Silane Souza

Manaus

Opretão e estado de conservação de algumas vias públicas do Distrito Industrial (1ª Zona Sul) parece não ter prioridade, com as crueiras a situação se agrava. Entre as ruas onde este problema é encontrado estão a Fajura e estrada do Maradati. Nos dois os buracos e a falta de asfaltamento geram diversos transtornos a motoristas e a dificuldade de pedestres que precisam caminhar pela área.

Funcionários de empresas instaladas na área citam a ausência de manutenção das vias pelo poder público, haja vista a importância delas para a economia e desenvolvimento da região. A rua Fajura, que suporta quase todo o abastecimento de derivados de petróleo de Manaus, de cidades vizinhas até de via rodovia e até de Roraima, está praticamente sem condições de tráfego devido à buracaria.

Nessa rua estão situadas quatro grandes distribuidoras de derivados de petróleo: Atem, Equador, BR Distribuidora e Lonranga. Elas pagam um volume expressivo de tributos, mas a Prefeitura de Manaus, apesar de ser quase onipotente sobre a maioria da via, até hoje não deu que quer satisfação. Deve ser porque é uma área escondida e não dá votos, mas gera muitos tributos. Leve o meu abraço para Anisury, Tadeu.

Na estrada do Maradati, serviços de pavimentação foram feitos no ano passado, mas só até a metade da via, de acordo com quem trabalha na área. A partir da empresa Alpha Assembly Solutions, o asfalto deu lugar ao barro ao longo de boa parte da via. "É uma situação muito ruim, especialmente para o pedestre porque, quando chove, é a lama, quando está seco, é a poeira", disse o jovem aprendiz Luiz Sousa, 16.

Promessa

Em dezembro do ano passado, a Prefeitura de Manaus anunciou que as vias do PIM seriam totalmente recuperadas por meio de uma parceria entre o governo federal, Executivo Municipal e Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). O Ministério do Planejamento havia anunciado até a alocação de R\$ 150 milhões para o serviço. A expectativa era de que os trabalhos fossem iniciados ainda no primeiro semestre de 2017. Mas isso ainda não aconteceu.

Na ocasião, o então subsecretário de Obras Públicas da Seminf, Antônio Nelson, disse que as obras seriam executadas pelo órgão com a fiscalização da Suframa. E além da troca da base asfáltica, também seriam executados os serviços de dispositivos de drenagem, implantação de sarjetas, calçada e instalação de meio-fio. Infraestrutura total das vias.

Fonte: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/motoristas-e-pedestres-passam-sufoco-com-buracos-do-distrito-industrial>



RUA 114

Ruas esburacadas do Distrito Industrial continuam causando prejuízos

Mesmo após o início de operação de tapa buracos, motoristas e trabalhadores questionam a qualidade do serviço

14-03-2017 às 10:55



Fonte: <http://www.acritica.com/channels/manaus/news/ruas-esburacadas-do-distrito-industrial-continuam-causando-prejuizos>

AMAZONAS

Publicado em 14 de Fevereiro de 2012 às 04:09

Buracos em ruas do Distrito Industrial trazem prejuízos aos motoristas

Problema antigo continua gerando muita reclamação.



Manaus - A situação precária das ruas dos bairros Distrito Industrial 1, zona sul, e Distrito Industrial 2, zona leste, com vias esburacadas e sem a camada asfáltica continuam causando problemas e gerando reclamações por parte dos motoristas que são obrigados a trafegá-las diariamente.

De acordo com o leitor Geovane de Azevedo Sales, que buscou o PORTAL D24AM para reclamar, o local mais crítico é na Avenida Burial, na entrada do Residencial Enza Miranda, no sentido centro-bairro. "Lá tem crateras e o asfalto é inapropriado para uma avenida de tráfego pesado e tão essencial para o Distrito Industrial e para os usuários que dependem dela, como eu, diariamente", escreveu em e-mail enviado para: contato@d24am.com.

A reportagem esteve no local nesta terça-feira (14) e conversou com os usuários dessas vias. Para o motorista de ônibus William da Silva que faz o trajeto para o conjunto Nova República e utiliza a Avenida Euclides todos os dias, o poder público esqueceu as ruas do Distrito Industrial. "A Prefeitura diz que não é com ela e a Suframa também se esquivou. É um „jogando a bola para o outro“, disse.

As avenidas do Distrito Industrial viraram sinônimos de prejuízos com tantos buracos. É o que afirmou o taxista Carmilbon Lima. "Não tem suspensão que aguenta. O pneu estoura. A rua quando não tem buraco, a suspensão quebra. Já o taxista Ronaldo, dono da Concreção, falou da qualidade do asfalto

Fonte: [http://d24am.com/noticias/buracos-em-ruas-do-distrito-industrial-trazem-prejuizos-](http://d24am.com/noticias/buracos-em-ruas-do-distrito-industrial-trazem-prejuizos-aos-)
aos-

Alik Menezes

Manaus

As ruas esburacadas do Distrito Industrial, na Zona Sul, não são nenhuma novidade e continuam gerando prejuízos diários para motoristas e empresários. Mesmo após o início de uma operação de tapa buracos, usuários e trabalhadores que passam pelas vias diariamente questionam a qualidade do serviço, diante da burqueira que ressurte às ações.

O motorista de caminhão Florêncio Oliveira, 43, que presta serviço para empresas do Distrito Industrial, há mais de seis anos, disse a burqueira nas ruas gera prejuízos semana a semana para ele. O último foi no sábado, quando o amortecedor do caminhão quebrou e ele teve que desembolsar R\$ 1.200 e ainda ficar um dia sem trabalhar. "Fugiu de um buraco e caiu em outro. Fui para a oficina e tive um susto com o valor que tive que pagar", disse o motorista.

Apesar das operações de tapa buracos, o motorista disse que as obras não são suficientes e questionou a qualidade do serviço. "Eles tapam no, e depois de uma chuva o buraco abre de novo. Que material é esse? Eles não sabem que nessas ruas passam carros de grande porte?"



Fonte: <http://www.acritica.com/channels/manaus/news/ruas-esburacadas-do-distrito-industrial-continuam-causando-prejuizos>

Considerando ainda a carência de documentos técnicos da estrutura existente, com desenhos fidedignos da geometria das ruas e passeios, assim como da topografia das redes de drenagem que compõem atualmente o Distrito Industrial I, demandou uma cautela majorada pela equipe de projetos contratada, com a necessidade formulação de ensaios geotécnicos, e procedimentos técnicos de reconhecimento dos perfis do solo ao longo da formulação do Projeto Executivo.

Cabe salientar ainda, que as obras a serem executadas e destarte em projeto, são de complexidade técnica considerável, uma vez promoverem inúmeros serviços de engenharia ao longo de vias públicas deterioradas ao longo do tempo, e que sofreram raros serviços de recomposição. Ainda, os pavimentos projetados ao longo da construção do Distrito foram para veículos de transporte díspares aos atuais, com pavimentos tipo de hoje com uma capacidade de carga imensamente maior aos da época do projeto.

Não obstante, o Distrito Industrial tem sido objeto de ocupações desordenadas ao longo das margens do Igarapé do 40, com a construção de sistemas primários de tratamento de esgoto (fossa e sumidouro), assim como do assoreamento considerável no leitos oriundo do despejo constante de dejetos por grande parte da população circunvizinha, e que vêm modificando o tipo de solo identificado ao longo do cursos d'água, alterando a resistência do material assim como as variantes físicas como o grau de compactação previsto.

Insta salientar a realidade amazônica quanto ao índice pluviométrico elevado na região amazônica, em especial nos últimos anos, que conjugado ao problema de assoreamento, vem ocasionando alagamentos e outros sinistros em vias do Distrito Industrial, cita-se o caso da Rua Javari em especial.

CONCLUSÃO - SEMINF:

Dado exposto, no entendimento dessa subsecretaria, os argumentos apresentados pelo licitante não prosperam no sentido de impugnar o edital. Dessa forma, sugere-se que a Concorrência Nº 04/2018 – CML/PM continue os seus prazos normalmente.

Sem demais,

Subsecretaria Municipal de Obras Públicas.

Manaus, 3 de outubro de 2.018.

Ademais, a exigência de quantidades mínimas em obras como comprovação da capacidade técnico-operacional, tem o entendimento pacificado no TCU, conforme pode-se extrair da Súmula Nº 263/2011-TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Dito isso, esta Seminf concluindo que a licitante se equivocou quanto ao termo relevância atribuída à técnica em detrimento do termo correto: significativo atribuído ao valor, tece o entendimento que o suposto valor tido como desprezível por parte da licitante em relação ao montante global não prospera.

Cabendo registrar que os serviços exigidos como critério de qualificação técnica no edital fazem parte da Curva ABC dos serviços com maior valor significativo da Planilha Orçamentária pertencente ao Projeto Executivo parte integrante do Edital em comento.

Ademais, insta esclarecer que **está pacificado pelo STJ e STF que somente dispositivo legal pode impor exigências e requisitos para certames licitatórios.**

As portarias são atos administrativos emitidos pelos chefes dos órgãos públicos, direcionadas aos seus subordinados e em regra, determinam a realização de atos gerais ou especiais, devendo respeitar o que consta nas leis, nos decretos e obviamente, na Constituição.

Em tempo, importante ressaltar que a fonte de recursos a serem empregados na consecução do objeto em licitação, é oriunda do Termo de Compromisso 001/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Superintendência da Zona Franca de Manaus. Nesse diapasão, o Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso daquela Compromitente também não constam quaisquer exigências descritas no pedido da licitante.

Portanto, como o edital da Concorrência 004/2018 – CML/PM, não remete em nenhum momento à referida portaria e, tal espécie normativa é editada visando regulamentar leis, não há que se falar em descumprimento de uma portaria sem aplicação ao caso concreto, pois não pode servir de suplemento ao que consta no edital na qualidade de espécie normativa da licitação.

Entretanto, mesmo que não fosse esse o entendimento, no que se refere à eficácia da referida portaria, o artigo 1º fala em relevância técnico-financeira, portanto não há que se falar em uma ou outra.

Por derradeiro, no que tange aos serviços citados e impugnados, muito embora estejam abaixo dos 4% citados no artigo 2º da referida portaria, tal percentual refere-se tão somente a relevância financeira dos serviços citados.

1.2 SERVIÇO QUE NÃO CONSTA NO ESCOPO DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS NO ORÇAMENTO SINTÉTICO

Outro motivo ensejador da impugnação do Edital em tela é a inexistência de serviço no Orçamento Sintético sendo, portanto, impossível a exigência de qualificação técnico operacional pelas licitantes de serviços que sequer fazem parte da obra, qual seja:

(...)

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS - SEMINF:

Em resposta cabe explicar que a empresa licitante se equivoca ao citar a inexistência de serviços exigidos como critério de qualificação técnica no instrumento convocatório em detrimento à Planilha Orçamentária que cita outro serviço, aclarara-se que na Engenharia inúmeros são os serviços que recebem diversas denominações, como por exemplo alvenaria de ½ vez que também pode ser chamada de alvenaria singela ou alvenaria de tijolo em pé.

Dito isso, em prol da ampla competitividade aliada a um possível melhor entendimento dos membros e presidente da Comissão de Licitação que serão responsáveis pelo procedimento licitatório do certame em tela, quanto a identificação do serviço previsto em planilha em busca de comprovação nos inúmeros acervos a serem trazidos pelas empresas licitantes, esta Seminf de forma a prezar pelo Princípio da Eficiência regido no Art. 37 da CF, registra que os serviços descritos como Concreto asfáltico - faixa C/A - areia e brita comerciais da Planilha Orçamentária que compõe o Projeto Executivo, foi denominado como **Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) para capa de rolamento e/ou binder no Edital**, restando claro tratarem-se dos mesmos serviços, ou seja a empresa licitante poderá apresentar acervo com serviços com nomes semelhantes, tendo em vista tratarem-se de serviços de mesma técnica de execução.

Logo, a Comissão de Licitação deverá identificar que os serviços análogos e às vezes homônimos são os mesmos previstos como critério de qualificação técnica no edital em comento.

No mesmo entendimento, proferiu o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1502/2009-Plenário:

9.1.4 Em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executadas.

1.3 DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

(...)

Sobre tal exigência, é cediço que o Tribunal de Contas da União determinando que a visita técnica somente pode ser exigida pela administração pública quando se tratar de obra complexa e que desde que se demonstre que a mesma irá permitir que o licitante formule a proposta mais vantajosa para o interesse público, refletindo da realidade da contratação.

(...)

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS - SEMINF:

Em resposta cabe explicar que a empresa licitante está correta em afirmar que a exigência da visita técnica para a obra em comento é necessária, pois o objeto a ser contratado enquadra-se plenamente nas condicionantes exigidas pelo TCU em sua jurisprudência, corroborando que para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, sendo uma forma de a administração deter meios de certificar-se que os licitantes tomaram ciência das condições locais, dirimindo futuros pedidos de aditivos, quando uma vez as licitantes tomaram conhecimento sobre as condições físicas atuais do futuro canteiro de obras.

Dito isso, seguem argumentos sobre a complexibilidade da obra em comento:

O crescimento desenfreado da cidade de Manaus, sem que os serviços de infraestrutura consigam acompanhar a expansão da cidade, não é um problema só desta capital, porém a gravidade do problema para nossa realidade foi amplificada, uma vez que em 1970 com a criação do Distrito Industrial, objeto deste documento, Manaus possuía pouco mais de 300 mil habitantes e, em 2014 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Manaus saltou para 2 (dois) milhões de habitantes, população estimada (Censo IBGE 1970/2014).

Esse crescimento populacional foi causado pelo gigantesco êxodo rural e pelas migrações regionais e inter-regionais para em sua grande maioria trabalhar nas fábricas do Distrito Industrial.

Neste diapasão, salienta-se que o Distrito Industrial I, conta com aproximadamente 35 (trinta e cinco) ruas, e é entrecortado diretamente pelo Igarapé do Quarenta, pra onde escoam toda rede de águas pluviais da bacia ali localizada. Não obsta citar que o índice pluviométrico da cidade é gigantesco, ao mesmo tempo que o solo utilizado em épocas passadas para compor a sub-base das vias públicas foi em sua grande maioria de baixa resistência.

Ademais cabe salientar que o reflexo do mau estado de conservação de vias onera o custo de manutenção dos veículos que transitam, onde o excesso de buracos leva a redução de viagens possíveis por dia e, conseqüentemente, aumentando o custo por viagem.

Ainda, quanto pior o estado de conservação da via, maior o desgaste do veículo e maiores os custos variáveis, como combustível, peças, pneus, lubrificação e lavagem. Segundo uma pesquisa da Confederação Nacional do Transporte em 2010, o custo operacional da frota nacional poderia ser reduzido em cerca de 25% caso todas as rodovias pavimentadas do Brasil estivessem em ótimo estado de conservação.

De forma a ilustrar o estado atual em constante e extrema deterioração em que se encontram diversas vias do Distrito Industrial, seguem matérias jornalísticas regionais a respeito do tema:



É preciso que a terra tenha as condições necessárias e pedestre. Foto: Agiloz/Abcnews

Fonte: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/motoristas-e-pedestres-passam-sufoco-com-buracos-do-districto-industrial>

13 de Abril de 2018

Polo Industrial de Manaus: os buracos da irresponsabilidade



Faça faculdade na maior do Amazonas Vestibular da UnNorth 2018



A quem compete a manutenção e urbanização do Polo Industrial de Manaus, considerando as ruas e cuidados urbanos do Distrito I e II? Temos dito neste espaço que a tarefa é dos três entes federativos na medida em que a legislação estabelece atribuição específica a cada um deles. O que não pode é perenizar este jogo do "toma que o filho é teu". É ridículo transferir a tarefa para os outros.

O atual superintendente da Suframa, Aplo Tolentino, disse em reuniões com as entidades do setor produtivo, repetidamente no Cieam e Fleam, que seria o "capataz das obras de recuperação". Entretanto, a execução dos serviços depende de iniciativas do município. E isso, absolutamente, não está acontecendo para desespero dos usuários, trabalhadores e suas famílias e os investidores. Para o cidadão que circula naquelas vias, 200 mil pessoas por dia, isso não passa de um escárnio.

Taxas e contradições

No caso do governo federal, representado pela Suframa, a Lei nº 13.451/2017 é decorrente do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 13/2017, originário da Medida Provisória (MP) nº 757/2016. Pela lei, a ICIF incidirá sobre o ingresso de mercadorias estrangeiras e nacionais na área de jurisdição da Suframa. Já a TS custeará a prestação de serviços oferecidos pela autarquia, como atualização cadastral, armazenagem e movimentação de cargas. Ou seja, ela deve direcionar as taxas que recebe das empresas para exercer a função de resguarda do efetivo funcionamento da autarquia.

Cabe lembrar que as tais taxas, constitucionalmente legais, foram confiscadas em 80%, muitas vezes para cobrir a cota de contingenciamento de todos os órgãos do Ministério do Desenvolvimento, incluindo o poderoso e abastado InMetu. Ironicamente esta autarquia administra incentivos fiscais, autorizados pela constituição Federal, vê a riqueza aqui produzida direcionada para outras finalidades.

Fonte: <http://amazonasatual.com.br/polo-industrial-de-manauos-buracos-da-irresponsabilidade/>

Silane Souza

Manaus

O precário estado de conservação de algumas vias públicas do Distrito Industrial 1, Zona Sul, parece não ter solução e, com as chuvas, a situação se agrava. Entre as ruas onde este problema é encontrado estão a Pajurá e estrada do Marapatá. Nos locais, os buracos e a falta de asfaltamento geram diversos transtornos a motoristas e dificultam a vida de pedestres que precisam caminhar pela área.

Funcionários de empresas instaladas na área criticam a ausência de manutenção das vias pelo poder público, haja vista a importância delas para a economia e desenvolvimento da região. A rua Pajurá, que supre quase todo o abastecimento de derivados de petróleo de Manaus, de cidades vizinhas atendidas via rodovia e até de Roraima, está praticamente sem condições de tráfego devido à buraqueira.

"Nessa rua estão situadas quatro grandes distribuidoras de derivados de petróleo: Atem, Equador, BR Distribuidora e Ipiranga. Elas pagam um volume expressivo de tributos, mas a Prefeitura de Manaus, apesar de ser questionada sobre a melhoria da via, até hoje não deu qualquer satisfação. Deve ser porque é uma área escondida e não dá votos, mas gera muitos tributos", evidenciou Amaury Tadeu.

Na estrada do Marapatá, serviços de pavimentação foram feitos no ano passado, mas só até a metade da via, de acordo com quem trabalha na área. A partir da empresa Alpha Assembly Solutions, o asfalto deu lugar ao barro ao longo da boa parte da via. "É uma situação muito ruim, especialmente para o pedestre porque, quando chove, é a lama e, quando está seco, é a poeira", disse o jovem aprendiz Luzas Sousa, 16.

Promessa

Em dezembro do ano passado, a Prefeitura de Manaus anunciou que as vias do PIM seriam totalmente recuperadas por meio de uma parceria entre o governo federal, Executivo Municipal e Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). O Ministério do Planejamento havia anunciado até a liberação de R\$ 150 milhões para o serviço. A expectativa era de que os trabalhos fossem iniciados ainda no primeiro semestre de 2017. Mas isso ainda não aconteceu.

Na ocasião, o então subsecretário de Obras Públicas da Seminf, Antônio Nelson, disse que as obras seriam executadas pelo órgão com a fiscalização da Suframa. E, além da troca da base asfáltica, também seriam executados os serviços de dispositivo de drenagem, implantação de sarjeta, calçada e instalação de meio-fio, infraestruturas totais das vias.

Fonte: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/motoristas-e-pedestres-passam-sufoco-com-buracos-do-distrito-industrial>



Fonte: <http://www.acritica.com/channels/manaus/news/ruas-esburacadas-do-distrito-industrial-continuam-causando-prejuizos>

AMAZONAS

Publicado em 14 de Fevereiro de 2012 às 04:00

Buracos em ruas do Distrito Industrial trazem prejuízos aos motoristas

Problema antigo continua gerando muita reclamação.



Manaus - A situação precária das ruas dos bairros Distrito Industrial 1, zona sul, e Distrito Industrial 2, zona leste, com vias esburacadas e sem a camada asfáltica continuam causando problemas e gerando reclamações por parte dos motoristas que são obrigados a trafegá-las diariamente.

De acordo com o leitor Geovane de Azevedo Sales, que buscou o PORTAL D24AM para reclamar, o local mais crítico é na Avenida Buriti, na entrada do Residencial Eliza Miranda, no sentido centro-bairro. "Lá tem crateras e o asfalto é inapropriado para uma avenida de tráfego pesado e tão essencial para o Distrito Industrial e para os usuários que dependem dela, como eu, diariamente", escreveu em e-mail enviado para: contato@d24am.com.

A reportagem esteve no local nesta terça-feira (14) e conversou com os usuários dessas vias. Para o motorista de ônibus William da Silva que faz o trajeto para o conjunto Nova República e utiliza a Avenida Buriti todos os dias, o poder público esqueceu as ruas do Distrito Industrial. "A Prefeitura diz que não é com ela e a Suframa também se esquivava. É um jogando a bola para o outro", disse.

As avenidas do Distrito Industrial viraram sinônimos de prejuízos com tantos buracos. É o que afirmou o taxista Carmilson Lima. "Não tem suspensão que aguento. O aro empena, o pneu estoura. A rua quando não tem buraco, é toda mal esmerada". Já o taxista Antônio Gomes da Costa reclamou da qualidade do asfalto.

Fonte: <http://d24am.com/noticias/buracos-em-ruas-do-distrito-industrial-trazem-prejuizos-aos->

Alik Menezes

Manaus

As ruas esburacadas do Distrito Industrial, na Zona Sul, não são nenhuma novidade e continuam gerando prejuízos diários para motoristas e empresários. Mesmo após o início de uma operação de tapa buracos, usuários e trabalhadores que passam pelas vias diariamente questionam a qualidade do serviço, diante da burocracia que resiste às ações.

O motorista de caminhão Florêncio Oliveira, 48, que presta serviço para empresas do Distrito Industrial há mais de seis anos, disse a burocracia nas ruas gera prejuízos semanais para ele. O último foi no sábado, quando o amortecedor do caminhão quebrou e ele teve que desembolsar R\$ 1.800 e ainda ficar um dia sem trabalhar. "Fugi de um buraco e caí em outro. Fui para a oficina e levei um susto com o valor que tive que pagar", disse o motorista.

Apesar das operações de tapa buracos, o motorista disse que as obras não são suficientes e questionou a qualidade do serviço. "Eles tapam hoje e depois de uma chuva o buraco abre de novo. Que material é esse? Eles não sabem que nessas ruas passam carros de grande porte?"



Fonte: <http://www.acritica.com/channels/manaus/news/ruas-esburacadas-do-distrito-industrial-continuam-causando-prejuizos>

Considerando ainda a carência de documentos técnicos da estrutura existente, com desenhos fidedignos da geometria das ruas e passeios, assim como da topografia das redes de drenagem que compõem atualmente o Distrito Industrial I, demandou uma cautela majorada pela equipe de projetos contratada, com a necessidade de formulação de ensaios geotécnicos, e procedimentos técnicos de reconhecimento dos perfis do solo ao longo da formulação do Projeto Executivo.

Cabe salientar ainda, que as obras a serem executadas e destarte em projeto, são de complexidade técnica considerável, uma vez promoverem inúmeros serviços de engenharia ao longo de vias públicas deterioradas ao longo do tempo, e que sofreram raros serviços de recomposição. Ainda, os pavimentos projetados ao longo da construção do Distrito foram para veículos de transporte díspares aos atuais, com pavimentos tipo de hoje com uma capacidade de carga imensamente maior aos da época do projeto.

Não obstante, o Distrito Industrial tem sido objeto de ocupações desordenadas ao longo das margens do Igarapé do 40, com a construção de sistemas primários de tratamento de esgoto (fossa e sumidouro), assim como do assoreamento considerável no leitos oriundo do despejo constante de dejetos por grande parte da população circunvizinha, e que vêm modificando o tipo de solo identificado ao longo do cursos d'água, alterando a resistência do material assim como as variantes físicas como o grau de compactação previsto.

Insta salientar a realidade amazônica quanto ao índice pluviométrico elevado na região amazônica, em especial nos últimos anos, que conjugado ao problema de assoreamento, vem ocasionando alagamentos e outros sinistros em vias do Distrito Industrial, cita-se o caso da Rua Javari em especial.

CONCLUSÃO - SEMINF:

Dado exposto, no entendimento dessa subsecretaria, os argumentos apresentados pelo licitante não prosperam no sentido de impugnar o edital. Dessa forma, sugere-se que a Concorrência Nº 04/2018 – CML/PM continue os seus prazos normalmente.

Sem demais,

Subsecretaria Municipal de Obras Públicas.

Manaus, 3 de outubro de 2.018.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

grifo nosso

Cabe registrar que o Projeto Executivo que embasa o presente certame, foi confeccionado pela empresa AGC Engenharia Ltda., contratada mediante ajuste Termo de Contrato 010/2017-SEMINF, com esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, e neste diapasão todos os serviços orçados, quantificados e descritos em tal documento técnico possuem responsáveis técnicos habilitados ante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos termos da Lei Federal 5.194/66.

Ademais, fez parte da composição do Projeto Executivo mencionado, a entrega dos Diagramas de Pareto (Curva ABC) dos serviços identificados como de maior valor significativo para cada lote contratado e entregues.

Cabe salientar que denomina-se de Curva ABC o método não estatístico utilizado para separação e visualização dos serviços ou insumos materialmente mais relevantes de uma Empreitada, por meio de ordenação simples em planilha, destarte restando possível conhecer, dentre centenas de itens, quais são os que tem maior impacto no Custo do empreendimento, como se depreende da Planilha em estudo.

Logo, a curva ABC é metodologia internacionalmente aceita que permite identificar quais itens de uma planilha orçamentária, por exemplo, merecem atenção e tratamento especiais tendo em vista sua importância relativa num determinado. Da mesma forma entende o TCU em seus Acórdãos 1777/2004-Plenário, 1396/2009-Plenário, 1214/2009-Plenário, 891/2011-Plenário.

Dito isso, em resposta ao pedido de impugnação do Edital, cabe registrar que o instrumento legal que rege licitações e contratos e cujo trecho resta supramencionado, demonstra que a Legislação **quando utiliza o termo RELEVÂNCIA, se refere à questão técnica e não ao valor representativo do serviço em relação ao montante global do ato convocatório.**

Cabe explicar à Ilustre licitante que o objeto da licitação trata-se de uma obra com grau de complexidade técnica considerável, onde a exigência de qualificação técnica **afigurou-se como imprescindível no edital**, no intuito de não favorecer a participação e eventual adjudicação a candidatos não qualificados para a concretização do objeto licitado, inclusive correndo riscos de não cumprir o prazo determinado, onerando assim a própria administração. Da mesma forma, em processo semelhante, entendeu em o TRF/1ª Região, 6ª Turma. AMS nº 34000371742/DF. Processo nº 1999.34.00.037174-2.

Também de forma análoga, o Tribunal de Contas da União assim proferiu, quanto a proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo **não constitui impedimento** para que o órgão contratante possa estabelecer requisitos mínimos para a participação no procedimento licitatório, necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço. Vide Decisão nº 086/2001 – Plenário.

Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital de Concorrência nº 004-2018-CML/PMM

Empresa Solicitante: BRW EMPREENDIMENTO LTDA.
CNPJ: 01.780.060/0001-37
Sócio Administrador: Wendel Silveira de Souza

Serve o presente para responder tecnicamente o Ofício 2106/2018-CML, respondendo os Itens do Pedido de Impugnação da empresa BRW EMPREENDIMENTO LTDA., e tecer outros argumentos sobre o tema correlato.

1. DAS RAZÕES:

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

SERVIÇOS DE POUCA RELEVÂNCIA

Imprescindível consignar que o Edital em comento, ao apresentar serviços com pouca relevância, os quais podem ser entendidos como aqueles que não atendem o artigo 2º da Portaria n. 108 de 1º de fevereiro de 2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, in verbis:

Art. 2º. Os itens de maior relevância são entendidos aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

Assim, de pronto, comprova-se que os subitens 5 e 6 do item 8.3 da Seção 8 do Edital em tela estão descumprindo a supramencionada Portaria, não podendo, por esse motivo, prosperar. Vejamos.

(...)

ANÁLISE DOS ARGUMENTOS - SEMINF:

Importante citar o que rege a Legislação vigente sobre o tema, Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Considerando ainda a carência de documentos técnicos da estrutura existente, com desenhos fidedignos da geometria das ruas e passeios, assim como da topografia das redes de drenagem que compõem atualmente o Distrito Industrial I, demandou uma cautela majorada pela equipe de projetos contratada, com a necessidade de formulação de ensaios geotécnicos, e procedimentos técnicos de reconhecimento dos perfis do solo ao longo da formulação do Projeto Executivo.

Cabe salientar ainda, que as obras a serem executadas e destarte em projeto, são de complexidade técnica considerável, uma vez promoverem inúmeros serviços de engenharia ao longo de vias públicas deterioradas ao longo do tempo, e que sofreram raros serviços de recomposição. Ainda, os pavimentos projetados ao longo da construção do Distrito foram para veículos de transporte díspares aos atuais, com pavimentos tipo de hoje com uma capacidade de carga imensamente maior aos da época do projeto.

Não obstante, o Distrito Industrial tem sido objeto de ocupações desordenadas ao longo das margens do Igarapé do 40, com a construção de sistemas primários de tratamento de esgoto (fossa e sumidouro), assim como do assoreamento considerável no leito oriundo do despejo constante de dejetos por grande parte da população circunvizinha, e que vêm modificando o tipo de solo identificado ao longo dos cursos d'água, alterando a resistência do material assim como as variantes físicas como o grau de compactação previsto.

Insta salientar a realidade amazônica quanto ao índice pluviométrico elevado na região amazônica, em especial nos últimos anos, que conjugado ao problema de assoreamento, vem ocasionando alagamentos e outros sinistros em vias do Distrito Industrial, cita-se o caso da Rua Javari em especial.

CONCLUSÃO - SEMINF:

Dado exposto, no entendimento dessa subsecretaria, os argumentos apresentados pelo licitante não prosperam no sentido de impugnar o edital. Dessa forma, sugere-se que a Concorrência Nº 04/2018 – CML/PM continue os seus prazos normalmente.

Sem demais,

Subsecretaria Municipal de Obras Públicas.

Manaus, 3 de outubro de 2018.